

TC 011.547/2008-8

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Levantamentos.

Unidades Jurisdicionadas: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT.

Recorrentes: Manoel José Pedreira (060.815.681-72); Ronaldo de Freitas Silva (162.874.876-15); Jorge Sarmento Barroca (036.217.744-91); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Dinacir Severino Ferreira (058.080.811-49); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87).

DESPACHO

Preliminarmente, conheço dos pedidos de reexame interpostos nas peças 79, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 106, suspendendo-se os efeitos em relação aos itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.5.5, 9.5.6, 9.5.7, 9.5.8, 9.5.9, 9.5.10, 9.5.11, 9.5.12, 9.5.13 e 9.7 do Acórdão 1532/2012 – TCU – Plenário, conforme proposto pela unidade técnica, nos termos dos arts. 277, II, e 278, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 191/2006.

Em relação ao pedido de prorrogação de prazo para interposição de Recurso solicitado pelo Sr. Murilo Arantes Oliveira à peça 105; considerando que o prazo para interposição de recurso é peremptório, prevendo o Regimento Interno TCU a possibilidade de sua interposição intempestivamente apenas nos casos de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo de 15 (quinze) dias fixado na notificação; indefiro o pedido de prorrogação de prazo para interposição de Recurso, ante a inexistência de previsão legal ou regimental.

Outrossim, ante a solicitação de nova prorrogação de prazo formulada pelo Auditor-Chefe Substituto do DNIT, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Acórdão 23/2011 – TCU – Plenário (peça 130), cuja primeira prorrogação de prazo deu-se por meio do item 9.8 do Acórdão 1532/2012 – TCU – Plenário, encaminho os autos ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo, relator original da matéria, para apreciação do pleito e posterior remessa dos autos à Serur para análise de mérito dos pedidos de reexame.

Brasília-DF, de de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator